

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: Dezembro

Nº LII

DECRETO 036/2017

**DETERMINA RECENSEAMENTO
NO QUADRO DE SERVIDORES
ATIVOS E INATIVOS DO
MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Taperoá, quer seja ele da ativa ou mesmo aposentado ou pensionista ligado á municipalidade;

CONSIDERANDO que entre os principais deveres dos servidores, relacionados quer seja na Lei Federal nº. 8.112/90, quer na Lei que criou o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, estão os seguintes: Zelo, lealdade, cumprimento das normas legais e ordens superiores (salvo se manifestamente ilegais), presteza no serviço, assiduidade e pontualidade;

CONSIDERANDO que pode haver na municipalidade situações de disponibilidade, consistente no desligamento do serviço ativo de servidor estável em razão da extinção do cargo, da desnecessidade do cargo ou reintegração de seu titular, com proventos proporcionais ao tempo de serviço em outro cargo vago compatível;

CONSIDERANDO as inúmeras recomendações da Corte de Contas do Estado, sobretudo no tocante com excesso de despesas com Pessoal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: Dezembro

Nº LII

DECRETA:

Art.1º. A obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário cadastral dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo ativo, dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Taperoá, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos servidores municipais e segurados do Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT.

Parágrafo Único. Ficam a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT, em conjunto, responsáveis pela organização e realização do Censo Funcional e Previdenciário, bem como pela manipulação, guarda e gerenciamento das informações e documentação levantadas, tudo com assistência jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. O Censo Funcional e Previdenciário será desenvolvido para:

- I – integração de sistemas e bases de dados;
- II – melhoria na qualidade dos dados dos segurados do Município de TAPEROÁ, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente, bem como na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte;
- III – verificação de acúmulos de cargos, inconsistências cadastrais, ou ainda a existência de direitos a serem concedidos aos servidores municipais;
- IV – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público;

Art. 3º. Fica **DEFINIDO O PERÍODO DE 02 A 31 DE JANEIRO DE 2018**, para a realização da atualização cadastral regida por este decreto, que ocorrerá no Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT, localizado na Rua Abdon de Souza Maciel, SN - São José, nesta cidade de Taperoá, em dois turnos de trabalho, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00, obedecendo o seguinte cronograma, por secretaria:

DATA

SECRETARIAS

02 a 05 de janeiro

- APOSENTADOS E PENSIONISTAS
- SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
- GABINETE DO PREFEITO
- ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: Dezembro

Nº LII

08 A 12 DE JANEIRO

- ADMINISTRAÇÃO
- FINANÇAS
- INFRAESTRUTURA
- AGROPECUÁRIA

15 A 23 DE JANEIRO

- EDUCAÇÃO
- CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER

24 A 31 DE JANEIRO

- SAÚDE

Art. 4º. Na execução do censo, compete à equipe responsável efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos recenseados, bem como de seus dependentes, tudo a partir das informações repassadas e da documentação entregue no ato da entrevista.

§ 1º. São considerados dependentes para fins deste censo, o cônjuge, companheiro(a), filho solteiro de qualquer condição, se menor de 21 (vinte e um) anos de idade e não emancipados ou inválidos. São equiparados a filho(a) o enteado(a) economicamente dependente do servidor ou segurado e aquele que, por determinação judicial, se ache sob a tutela dos mesmos.

§ 2º. Para fins de cadastro de companheira ou companheiro necessária apresentação de escritura pública ou de declaração de união estável.

Art. 5º. Por ocasião do recadastramento os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e seus dependentes, e os pensionistas, deverão apresentar ao atendente cópia, acompanhadas de seus originais, dos seguintes documentos:

I. Para os servidores ativos e seus dependentes:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: Dezembro

Nº LII

- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião ou declaração de união estável, quando companheiro(a) (atualizada dos últimos 03 meses);
- e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- f) Título Eleitoral;
- g) Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>);
- h) Reservista para servidores do sexo masculino;
- i) Certidão de Tempo de Contribuição ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Previdenciárias - CNIS do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constam os registros dos contratos de trabalho anteriores ou carnê de pagamento - GPS, em caso de recolhimento como autônomo;
- j) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos ou enteados menores de 21 anos ou inválidos;
- k) CPF dos dependentes;
- l) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados;
- m) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;
- n) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;
- o) Declaração de lotação expedida pela chefia imediata.
- p) Portaria de nomeação do cargo e Termo de Posse;
- q) Diplomas/Certificados (Graduação, Pós-Graduação, Especialização, Doutorado) de cursos Superiores, para os cargos de nível Superior;
- r) Registro no Conselho de classe para os cargos de nível superior;
- s) comprovante de escolaridades para os demais cargos.

II. Para os servidores aposentados e seus dependentes:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado, separado ou divorciado, Declaração de União Estável feita perante tabelião, quando companheiro(a)(atualizada dos últimos 03 meses);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: Dezembro

Nº LII

- e) Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- f) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos ou enteados menores de 21 anos ou inválidos;
- g) CPF dos dependentes;
- h) Declaração de dependência econômica quando pais ou enteados;
- i) Termo de Tutela ou Curatela caso possua dependente incapaz;
- j) Documento de identificação com foto, do Tutelado/Curatelado;
- k) Laudo de invalidez ou atestado com CID, quando filho ou enteado inválido, atualizado (03 meses).

III. Para os pensionistas:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
- d) Laudo médico de invalidez constando o CID, no caso de maior inválido, atualizado (03 meses);
- e) Termo de Tutela ou Curatela se for o caso;
- f) Documento de identificação com foto do tutelado/Curatelado;
- g) Certidão de óbito do instituidor da pensão.

Art. 6º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no artigo 5º para prestar as suas informações.

§ 1º. Não serão cadastrados os servidores ativos, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Censo sem a totalidade da documentação especificada no artigo 5º.

§ 2º. O Censo deverá ser feito pessoalmente, através de representante legal do aposentado Curatelado, ou através de procurador com procuração pública com estes fins, os quais deverão estar munidos de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor, sendo esse o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: Dezembro

Nº LII

§ 3º. O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto a Secretaria Municipal de Administração, ou ao IPMT para sua regularização.

§ 4º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 5º. O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao posto de atendimento do Censo munido do ato respectivo da cessão ou afastamento, além dos documentos discriminados neste decreto.

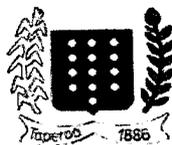
Art. 7º. O servidor aposentado e o pensionista, ou ainda aquele com licença de qualquer natureza que se encontrar em outro Estado, impossibilitado de comparecer no local do Censo deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, ou ao IPMT às suas expensas, além da documentação constante no artigo 5º, Formulário do Censo Funcional e Previdenciário disponibilizado no site www.prefeiturataperoa.gov.br e devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 8º. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e o pensionista, que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, ou ao IPMT, além da documentação constante no art. 5º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

Art. 9º. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e o pensionista recenseado é o responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Administração, e pelo Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Taperoá – IPMT, os quais estão autorizados a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste decreto.

Art. 11. Os servidores públicos efetivos municipais que ingressaram no serviço público após 31 de janeiro, bem como os aposentados e pensionistas que tiverem seus benefícios concedidos após esse período estão dispensados da realização do censo cadastral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: Dezembro

Nº LII

Art. 12. A partir de janeiro de 2019, o servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e o pensionista deverá efetuar a atualização cadastral, anualmente, na Secretaria Municipal de Administração, ou IPMT.

§ 1º. A atualização cadastral do servidor é compulsória no mês de seu aniversário.

§ 2º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, poderá o servidor solicitar atualização cadastral na Secretaria Municipal de Administração, ou no IPMT.

Art. 13. As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 06 de dezembro de 2017.


Jurandi Gonçalves Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2017

Mês: Dezembro

Nº LII

Publicado em 06 de dezembro de 2017.

EXPEDIENTE



Boletim Oficial

PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Jurandi Gouveia Farias
Prefeito

End.: Rua Getúlio Vargas, Nº 84
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2924/3463-2396
Email: prefeiturataperoapb@gmail.com